



DECRETO N.º 032/2024

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DE VAGAS EM CRECHES NO MUNICÍPIO DE IÚNA -ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que é dever dos municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental conforme o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - nº 9.394/96;

Considerando que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, a qual deve ser oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade (art. 29 e 30 da LDB, Lei nº 9.394/96);

Considerando que a educação infantil será organizada de acordo com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral (art. 29 e 30 da LDB, Lei nº 9.394/96);

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o procedimento de cadastro, distribuição de vagas integrais e parciais, matrículas, rematrículas, transferências e transporte de alunos;



DECRETA:

I - DO ATENDIMENTO

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de cadastro e diretrizes para a distribuição das vagas em creches municipais, bem como o atendimento, matrícula, rematricula e transferência de crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Iúna.

Parágrafo único. A Educação Infantil Municipal será oferecida às crianças de 4 meses a 05 anos de idade **RESIDENTES** no Município Iúna.

Art. 2º As vagas em Creches e Pré-escolas municipais serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes que fará a convocação para matrículas de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade.

Art. 3º Todas as vagas de Creches e Pré-escolas, serão oferecidas em período parcial sendo no período **MATUTINO ou VESPERTINO**, por até 4:20 (quatro horas e vinte minutos) diários e serão concedidas sem a necessidade de preenchimento de requisitos, desde que tenha vaga disponível na rede, garantida a gratuidade de atendimento.

Parágrafo único: Todas as turmas de Pré I e II terão atendimento de 4 (quatro) horas diárias.

Art. 4º As vagas integrais em creches municipais serão oferecidas às crianças de 4 (quatro) meses até 4 (quatro) anos de idade, respeitando a data base de 31 de março, desde que não tenha lista de espera para a faixa etária. O atendimento será de no máximo 10 (dez) horas diárias, sendo concedidas respeitando os seguintes critérios:

I - Crianças em situação de Risco Pessoal/Social e/ou através de estudo social realizado por profissional técnico, Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social via CREAS;

II - Ser beneficiário do Bolsa Família e/ou crianças provenientes de famílias cujo grupo familiar possua renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos e todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa por 8 (oito) horas diárias, mediante apresentação de comprovante de vínculo trabalhista e/ou CNPJ de MEI para casos de trabalhadores autônomos.



§ 1º Os casos previstos no inciso I independem do preenchimento de outros requisitos. Os requisitos previstos no inciso II serão obrigatoriamente analisados pela comissão.

§ 2º Aqueles que preencherem os critérios estabelecidos para a concessão de vaga integral serão classificados respeitando ordem de sorteio que acontecerá em data e local a ser divulgado pela comissão.

§ 3º Para o sorteio o número do candidato à vaga será o número de protocolo recebido no momento da inscrição.

§ 4º Os casos excepcionais de pais ou responsáveis com função laborativa inferior a 8 horas diárias e/ou de grupos familiares com renda entre 2 (dois) e 4 (quatro) salários mínimos, serão avaliados pela Comissão de Análise de Documentos, que poderá solicitar laudo social, a ser realizado por um técnico da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§ 5º Havendo quantitativo de vagas maior que o número de vagas requisitadas pelos candidatos cumpridores das condicionalidades I e/ou II, deste artigo, as vagas restantes serão preenchidas pelos candidatos com renda familiar entre 2 e 4 salários mínimos, respeitando a reserva de 2 vagas por turma, afim de garantir o atendimento de demandas que possam surgir durante o ano letivo.

§ 6º As inscrições para vaga em período integral deverão ser entregues na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, localizada na Av. Deputado João Rios nº 209, em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, contendo certidão de nascimento da criança, RG e CPF dos pais ou responsáveis legais, comprovante de residência, comprovante de matrícula e frequência em unidade escolar de educação infantil da rede municipal de educação (caso a criança esteja matriculada em turno parcial), ficha de cadastro totalmente preenchida e documentação que ateste o atendimento aos Incisos I a II deste artigo.

§ 7º As famílias que não realizarem a solicitação de vaga em tempo integral em tempo hábil poderão solicitá-la a qualquer momento na recepção da Secretaria Municipal de Educação, porém, após análise da documentação, serão classificados no final da listagem já existente.

§ 8º A entrega dos documentos presencialmente na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, não exime da necessidade de realização de cadastro on-line.



II - DO PROCEDIMENTO DE REMATRÍCULA

Art. 5º As matrículas serão realizadas de acordo com o Edital de Matrículas Anual publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis legais pelas crianças matriculadas na Educação Infantil Municipal, deverão efetivar a matrícula dentro do prazo estipulado pelo Edital de Matrícula, na unidade escolar que a criança frequenta.

§ 2º Os responsáveis legais deverão realizar a atualização de cadastro e documentos discriminados pelo Edital de Matrículas.

§ 3º Após análise dos documentos os responsáveis legais serão comunicados da efetivação da matrícula para o ano letivo subsequente.

§ 4º A negativa ou o não comparecimento dos responsáveis legais no prazo estipulado para efetivar a matrícula, será caracterizado como abandono de vaga, desistente.

§ 5º Em caso de abandono de vaga ou desistência a concessão de nova vaga deverá seguir o procedimento previsto neste Decreto, onde os responsáveis legais deverão realizar uma nova inscrição.

III - DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA;

Art. 6º O cadastro de crianças que residem em Iúna-ES, para a etapa da Educação Infantil, deverá ser realizado através da internet, conforme disposto no Edital de Matrícula Anual publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No ato da inscrição o responsável legal deverá portar os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança, RG e CPF dos pais ou responsáveis legais e comprovante de residência;

II - preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro;

a) Ao concluir o preenchimento, o responsável legal pela criança deverá imprimir e/ou anotar o comprovante (protocolo). O Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil de Iúna-ES ficará aberto durante todo o ano letivo.



- b) É de exclusiva responsabilidade dos responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.
- c) Não serão aceitas solicitações de cadastro que não tenham preenchido a ficha de cadastro de forma completa e correta ou tenham fornecido dados inverídicos ou falsos.
- d) Em caso de mais de um cadastro para a mesma criança será considerado apenas o primeiro cadastro (o mais antigo).
- e) Os cadastros considerados como não aptos serão desconsiderados.

§ 2º A inscrição para cadastramento para a etapa da Educação Infantil, de crianças que residem em Iuna-ES, poderá ser realizada a partir de 2 meses de nascimento da criança, sendo que a criança só poderá frequentar a creche após alcançar a idade mínima prevista no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

§ 3º Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes de que a realização do cadastro pleiteando a vaga implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

IV - DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA VAGA INTEGRAL;

Art. 7º A Comissão será composta por:

- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CMEI,
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,
- 01 (um) representante Procuradoria-Geral do Município,
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- 01 (um) Assistente Social.

Art. 8º Compete exclusivamente à Comissão de Análise de Documentos:

1. Realizar a análise da documentação entregue pelos responsáveis legais no momento do cadastro de inscrição para vaga integral e dar autenticidade aos



mesmos, quando houver omissões, denúncias e divergências;

2. Deliberar sobre a autenticidade das informações prestadas pelos responsáveis legais no Cadastro;
3. Apurar as denúncias de irregularidades encaminhadas à **comissão** relacionadas ao processo de inscrição e matrículas para vaga integral;
4. Deferir as inscrições após a análise da documentação apresentada, observados os critérios e demais regras estabelecidas neste regulamento;
5. Lavrar em ata todos os registros realizados pela Comissão, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como relação dos cadastros analisados por oferta de vaga integral e sua respectiva deliberação;
6. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos neste Decreto.

Art. 9º As denúncias deverão ser formalizadas na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, através do site ou via telefone, afim de serem verificadas e apuradas pela Comissão de Análise de Documentos, e caso comprovada a irregularidade, a inscrição será anulada e a vaga integral será ofertada ao próximo interessado em lista de espera.

§ 1º Durante o período de averiguação a Comissão de Análise de Documentos designará um responsável para realizar contatos telefônicos, e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar. Emitirá ainda, notificação para informar o recebimento de denúncia e permitindo a apresentação de defesa por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º A partir da comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer regra deste regulamento, a Comissão de Análise de Documentos suspenderá a oferta da vaga integral, podendo o responsável legal responder judicialmente pelos seus atos.



V - DA LISTA DE INSCRITOS E DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULAS

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte publicará a lista completa com todas as inscrições deferidas para vagas parciais e integrais, que serão divididas por faixa etária e/ou unidade escolar, considerando a data corte de 31 de março.

§ 1º As listas de espera serão atualizadas regularmente durante todo o ano letivo.

§ 2º O responsável legal pela criança poderá inscrevê-la em uma única unidade escolar, porém, caso não haja vaga na Unidade Escolar e turno desejado, o Município poderá ofertar outra vaga, independentemente do local e turno de opção dos responsáveis. No caso de recusa da vaga ofertada, o responsável legal pela criança deverá assinar um Termo de Desistência.

§ 3º As unidades de creche serão responsáveis pelas convocações para confirmação de matrícula, conforme listagens de candidatos enviadas pela comissão, utilizando os meios de contato cadastrados pelos responsáveis.

§ 4º Nos casos de recusa da vaga pelo responsável legal do cadastro, de não comparecimento para efetivação da matrícula após convocação ou ainda quando não atualizados os dados de contato, como telefones, que impeça a convocação, o cadastro será considerado como não apto à matrícula.

Art. 11º O atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil será ofertado durante o ano letivo, respeitando o calendário escolar anual, onde será garantido o atendimento de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º A composição das turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro a idade das crianças e a data de corte de 31 de março.

Art. 13º A criança matriculada em creche que não comparecer à unidade escolar, sem justificativa plausível pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no período de um mês, terá sua vaga cancelada considerado o caso como abandono da vaga.

§ 1º Em função do que estabelece a Lei Federal nº 12.796/2013, é obrigatoriedade das famílias matricularem as crianças ao completarem 4 anos de idade.



Art. 14º Este decreto só terá validade para as vagas abertas e rematrículas a partir da publicação deste.

Art. 15º Normas, prazos e nomeação dos membros da comissão responsável pela execução deste decreto serão definidos anualmente através da portaria de matrícula;

Art. 16º Os critérios estabelecidos neste regulamento são universais e, portanto, são os mesmos para todos, razão pela qual são formalizados seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Municipal de Educação como os interessados, após o deferimento da matrícula.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise de Documentos instituída por ato específico nos termos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatros (11/04/2024).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17
horas do dia 11/04/2024.

Breno Vinícius da Silva Oliveira
Chefe de Gabinete